




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

FIS N° 53
Ass. 

JUSTIFICATIVA Nº 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABAIANA**, instituída pela Portaria nº123, de 05 de janeiro de 2018, vem pelo presente justificar a necessidade de instruir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão na área de controle, avaliação e regulação de sistema de saúde deste município no exercício de 2018.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Considerando o art. 1º da Lei 8080/90, que regula em todo território nacional, as ações e serviços de saúde, executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

Considerando analisar a operacionalização da Programação Pactuada Integral (PPI), notadamente no que se refere à oferta e disponibilização de procedimentos de média e alta complexidade (MAC) para análise da garantia de acesso da população usuária aos serviços oferecidos no seu próprio território ou em outras referencias municipais, preconizadas pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR);

Considerando subsidiar o gestor com relatórios gerados a partir dos Sistemas de Informação em Saúde de caráter epidemiológico (SIM, SINASC, SINAN, SIAB), assim como daqueles que produzem informações financeiras para pagamento e prestadores de serviços (SAI e SIH) que servirá de subsídio para a tomada de decisões técnico-administrativa e financeira;

Considerando a necessidade de se profissionalizar a gestão municipal, notadamente para o cumprimento da legislação específica em saúde (através das Leis Orgânicas 8080/90 e 8142/90), assim como das responsabilidades assumidas na operacionalização do Pacto Pela Vida, associado, a escassez de recursos humanos habilitados;







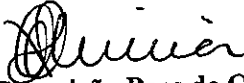
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA


FIS. N. 31
Ass. 8

Considerando a estrutura das ações de planejamento, gerenciamento e monitoramento das ações de saúde, tanto no que se refere a programação quanto a sua efetiva execução;


Ante o exposto, nestes termos pedimos deferimento da realização da supracitada despesa.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2018.


Vanessa Conceição Paes de Oliveira
Presidente da CPL


Thierisson Santos Costa
Membro


Odrieli Braga de Menezes
Membro


Juliana Santos Góis
Membro

RATIFICO

Em 02/01 /2018.


Karla de Oliveira Mendonça
Secretária Municipal de Saúde